



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



**PARECER N°. 079/2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Ementa: Parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 80/2025, que autoriza a liberação de R\$ 3.745.163,53 da Câmara Municipal de Guaíra para custeio de despesas referentes à reforma e ampliação do prédio da própria Câmara Municipal, observadas normas de licitação, contratação pública, legislação ambiental e urbanística, atendendo aos princípios legais e constitucionais e ao interesse público. Constitucionalidade formal e material. Conclusão da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por unanimidade, pela admissibilidade do projeto.

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 80/2025, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a receber da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, a liberação do montante de R\$ 3.745.163,53 (três milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, cento e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos) para custear despesas relacionadas à reforma e ampliação do prédio da própria Câmara Municipal. A proposta justifica-se pelo relevante interesse público de adequar a infraestrutura física do Legislativo Municipal, garantindo condições adequadas de funcionamento e atendimento à população.

As obras serão executadas pelo Poder Executivo Municipal, observando as normas de licitação, contratação pública, legislação ambiental e urbanística aplicável. O início da obra deverá ocorrer em até 12 meses após a publicação da Lei, com prazo máximo de conclusão de 36 meses.

A liberação dos recursos ocorrerá em parcela única, ao final do exercício de 2025, diretamente na conta do Tesouro Municipal. As despesas decorrentes correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas caso necessário.

O projeto evidencia a necessidade de modernização e adequação das instalações físicas da Câmara Municipal de Guaíra, fortalecendo a estrutura administrativa e operacional do Legislativo Municipal, em consonância com o interesse público. A execução da obra pelo Poder Executivo, com recursos da própria Câmara, respeita a autonomia e harmonia entre os poderes, observando todas as exigências legais e técnicas pertinentes.

Conforme parecer jurídico, a iniciativa deste projeto é geral, portanto, a propositura pelos vereadores é constitucional. O assunto abordado não contraria



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



materialmente a Constituição.

Eis o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Após detida análise, verifico que a matéria preenche todos os requisitos legais e regimentais para sua tramitação e aprovação. A matéria legislada se insere no rol legiferante dos municípios.

Do exame jurídico, concluo que o projeto observa o **princípio da legalidade**, ao fundamentar a necessidade de lei específica para autorizar a transferência de recursos do Poder Legislativo ao Poder Executivo, em consonância com o interesse público. Atende aos **preceitos constitucionais e legais** aplicáveis à gestão financeira e ao uso de recursos públicos, garantindo que os valores serão aplicados exclusivamente na obra de reforma e ampliação do prédio da Câmara;

O projeto está em conformidade com o **regimento interno** desta Casa Legislativa, não havendo vício de iniciativa ou de competência e atende ao que exige a lei Complementar nº 095/99.

Desse modo, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 80/2025, no âmbito dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, gramatical e de técnica legislativa**, competindo às demais comissões a análise do mérito.

Sala de Reuniões, em 10 de dezembro de 2025.

GIVANILDO JOSÉ TIROLTI
Relator



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros da Comissão acompanharam o voto do relator, sendo a conclusão da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela **tramitação do Projeto de Lei nº 80/2025.**

Sala de Reuniões, em 10 de dezembro de 2025.


CRISTIANE GIANGARELLI
Secretária

